REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

b) o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis estabelece como alvo tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, subentende-se, portanto, que uma política municipal de incentivo à eletromobilidade é uma forma de perseguir esse objetivo;

c) não há dúvidas de que a eletromobilidade é o futuro do transporte de passageiros e de cargas, vista como a principal forma de reduzir os impactos da emissão de combustíveis fósseis no meio ambiente;

d) a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição, nos grandes centros urbanos, e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE);

e) os veículos híbridos emitem muito menos dióxido de carbono e reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente, garantem um futuro mais sustentável e representam um promissor meio de transporte, principalmente nas grandes cidades, já que geram índices menores de poluição atmosférica;

f) para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado de veículos híbridos no Brasil necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo a eletromobilidade, como forma de estimular a popularização desses veículos;

g) os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse mercado que visa, notadamente, causar menor impacto possível ao meio ambiente e à saúde da população;

h) diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

i) conforme a Lei Municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Município de Salvador tem

como objetivos estabelecer estratégias, fomentar projetos e estimular o desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, de práticas e de processos que reduzam ou previnam a emissão de gases causadores do efeito estufa;

j) internacionalmente, grandes nações, como Estados Unidos e China, bem como a Europa, vêm adaptando suas frotas de transportes públicos para veículos elétricos a fim de mitigar as emissões de carbono e alcançar metas internacionais de economia sustentável;

k) outras capitais brasileiras, como São Paulo e Rio de Janeiro, vêm liderando o processo de adaptação das frotas de ônibus a diesel para elétricos;

l) por fim, Salvador deve seguir o mesmo movimento nacional e internacional e passar a investir em veículos elétricos a fim de contribuir para o retardamento do efeito estufa de maneira local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar uma Política Pública Municipal de Incentivo à Eletromobilidade, como medida de estímulo à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento social e econômico.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto